

Jaguaribe, 25 de Maio de 2015

Edição Nº: 2028

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE - AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO. A Comissão de Licitação torna público que foi ADIADA a licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 06.05.01/2015**, referente à Contratação da prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos médico-hospitalares no Hospital Municipal e Unidades de Saúde do município de Jaguaribe – CE, que ia ser realizada no dia 25/05/2015 às 09:00h. Por conveniência da Administração devido a fato superveniente ocorrido. A nova data do processo licitatório em questão será no dia **01/06/2015 às 09:00hs**. Informações na Comissão de Licitação no período de 07:30 hs às 11:30 hs a partir da data de sua publicação. Jaguaribe – CE, 22 de Maio de 2015. Leilane Kércia Barreto Soares - Pregoeira Oficial do Município.

*** **

Portaria de Viagem Nº 116/2015 Ordenador (a) de despesa do (a), Serviço Autônomo de Água e Esgoto-Seae, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, etc. Considerando a necessidade de que seja efetuada viagem/deslocamento a Jaguaribe com o seguinte objetivo: **COLETAR ÁGUA PARA ANÁLISES BACTERIOLÓGICAS E FÍSICO-QUÍMICAS NO DISTRITO DE MAPUÁ, JUNTO AO LABORATÓRIO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE, DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE-CE. RESOLVE DESIGNAR FRANCISCO TADEU BARRETO PINHEIRO**, para efetuar a viagem/deslocamento a supra identificada e autorizar a Tesouraria do (a), Serviço Autônomo de Água e Esgoto-Seae, a efetuar o pagamento de 1,0 Diária(s), valor unitário de R\$ 28,00 (VINTE E OITO REAIS) totalizando R\$ 28,00 (VINTE E OITO REAIS) para viagem/deslocamento a se realizar no período de 26/05/2015 a 26/05/2015. **REGISTRE-SE SE COMUNIQUE E CUMPRA-SE.** Paço do Governo Municipal de Jaguaribe em, 25 de Maio de 2015 **FRANCISCO RONALDO NUNES** Ordenador.

*** **

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL. A Secretaria de Saúde do Município de Jaguaribe torna público o extrato do Contrato nº 25.05.01/2015, resultante de contratação direta, a saber, **UNIDADE ADMINISTRATIVA:** Secretaria de Saúde, **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0801.10.301.0013.2.045 (Recurso Proquali-Programa de Qualidade de Atenção Básica). **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39.00. **OBJETO:** Contratação da prestação de serviços para Mobilização do Dia Mundial Contra o Tabagismo, junto a Secretaria de Saúde do município de Jaguaribe – CE. **VALOR GLOBAL:** R\$ 7.656,00 (sete mil seiscentos e cinquenta e seis reais). **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** da data da assinatura até 31 de Dezembro de 2015. **CONTRATADO(A):** P. W. F. T. GUEDES PROMOÇÕES- ME. **ASSINA PELO(A) CONTRATANTE:** Francimones Rolim de Albuquerque. Jaguaribe-Ce, 25 de Maio de 2015. Rafael Peixoto Amorim. **Presidente da Comissão de Licitação.**

*** **

Lei de N.º 1.240/2015, 25 de maio de 2015. Cria o Programa de Parcelamento Especial de Débitos e dá outras providências. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE, Estado do Ceará, José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Magna Carta, Lei Orgânica do Município e demais legislações em vigor. Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaribe aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: **Art. 1º.** Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a conceder anistia de juros, multas e correção monetária, da Dívida Ativa do Município consolidada, executada ou não através de concessão de parcelamento de débitos para com a Fazenda Pública Municipal, sob a forma de Programa de Parcelamento Especial de Débitos, em até 10(dez) prestações mensais e sucessivas, de acordo com os preceitos estabelecidos no Código Tributário Municipal de Jaguaribe, § 1º. O débito objeto de parcelamento será realizado no mês da consolidação e será dividido pelo número de prestações, de modo que o montante de cada parcela mensal não poderá ser inferior a R\$ 50,00(cinquenta reais). § 2º. A opção de parcelamento de que trata esta lei, exclui a concessão de qualquer outro benefício de natureza fiscal, extinguindo-se o parcelamento anterior e admitida a transferência de seu saldo para a modalidade tratada nesta lei. **Art. 2º.** A concessão de anistia de multa, de juros de mora e de correção monetária da dívida ativa do Município ocorrerá nas seguintes situações: **I** – Pagamento da dívida ativa do município consolidada, executada ou não efetuado de uma única vez, à vista, o desconto será de 100% (cem por cento) dos juros, da multa e da correção monetária; **II** - Pagamento da dívida ativa do município consolidada, executada ou não efetuado em 05(cinco) parcelas, mensais e iguais, o desconto será de 70% (setenta por cento) dos juros, da multa e da correção monetária; **III** - Pagamento da dívida ativa do município consolidada, executada ou não efetuado em 10(dez) parcelas, mensais e iguais, o desconto será de 50% (cinquenta por cento) dos juros, da multa e da correção monetária;

Paragrafo Único. O parcelamento da Dívida Ativa do Município consolidada, executada ou não, poderá ser realizada a partir do primeiro dia útil de vigência desta lei, extensivo por até 180(cento e oitenta) dias. **Art. 3º.** Ao optar pelo programa tratado nesta lei, o contribuinte desiste expressamente de forma irretroativa e irrevogável de apresentação de impugnação ou de recursos interpostos, ou de ação judicial, se proposta, e renuncia qualquer outra alegação de direito sobre os quais se fundamenta o processo administrativo ou judicial, relativamente a matéria cujo respectivo débito pretenda parcelar. **Paragrafo Único.** A concessão do parcelamento independerá da apresentação de garantia e arrolamento de bens. **Art. 4º.** Será excluído do programa de Parcelamento Especial de Débitos, de que trata esta lei, o contribuinte, que ficar inadimplente por 02(duas) parcelas consecutivas ou 03(três) parcelas alternadas, o que primeiro ocorrer. **Art. 5º.** A Secretaria Municipal de Planejamento de Gestão, no âmbito de sua competência, expedirá os atos necessários ao fiel cumprimento desta Lei, podendo para tanto, escrever o nome dos adimplentes, no cadastro positivo e ou de bom pagadores, regulamentado pela Lei Federal nº 12.414/2011, devendo sempre a mesma ser precedida de notificação e autorização do contribuinte. **Art. 6º.** A exclusão do contribuinte do Programa de Parcelamento Especial de Débitos, de que trata esta Lei, dependerá de notificação prévia e implicará na exigibilidade imediata da totalidade do crédito ainda não pago, estabelecendo-se, em relação ao saldo devedor, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência do respectivo fato gerador. **Art. 7º.** O Programa de Parcelamento Especial de débitos abrange, também, os contribuintes que mantem imóveis locados a Administração Pública Municipal. **Art. 8º.** A Administração Pública Municipal, através dos órgãos competentes, emitirá correspondência aos contribuintes dando pleno conhecimento do teor da presente lei e convidando-os a aderir ao programa de Parcelamento Especial de Débitos. **Art. 9º.** Esta Lei entra vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário. Prefeitura Municipal de Jaguaribe – Ceará, 25 de maio de 2015. José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro **Prefeito Municipal**

*** **

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL. A Secretaria de Saúde do município de Jaguaribe/CE, torna público o extrato do Instrumento Contratual 282/2014-01 resultante do PREGÃO ELETRÔNICO nº 1070/2013: **UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE SAÚDE . OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES EQUIPAMENTO HOSPITALAR. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0801.10.301.0013.2.045 (ATENÇÃO BÁSICA). **ELEMENTO DE DESPESA:** 33.90.52.00. **CONTRATADO:** NUVEX COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA ME. **VALOR GLOBAL:** R\$ 13.297,28 (treze mil duzentos e noventa e sete reais e vinte e oito centavos). **VIGÊNCIA DO(S) CONTRATO(S):** da data da assinatura do contrato até 30 de Junho de 2015. **ASSINA(M) PELOS(AS) CONTRATADO(AS):** Rodrigo Fiuza Goulart. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Francimones Rolim de Albuquerque. Jaguaribe-CE, 25 de Maio de 2015. Rafael Peixoto Amorim. **Presidente da Comissão de Licitação.**

*** **

PORTARIA Nº 116.1/2015 O DIRETOR ESPECIAL DO SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO-SAAE no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência do Excelentíssimo Senhor José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro Prefeito Municipal através da Portaria nº 009/2013, de 02 de janeiro de 2013, publicada no Boletim Oficial do Município na mesma data, resolve: **Art. 1º** DESIGNAR o prestador abaixo relacionado para, com observância da legislação vigente, atuar como Fiscal do Contrato celebrado entre o Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE, e a Construtora MRF, no Município de Jaguaribe, processo nº 04.15.001/2015, Contrato nº 04.15.001/2015. a)Fiscal Titular: Joscélio Pinheiro Falcão, Engenheiro Civil, RNP Nº 060663958-6 **Art. 2º** O Fiscal será responsável para supervisionar, fiscalizar e acompanhar o andamento e a execução dos serviços prestados, efetuando medições dos serviços realizados e no final da obra firmar o Termo de Recebimento Provisório, conforme prevê a alínea “a” do artigo 73, da Lei nº 8.666/93. **Art. 3º** O objeto do referido contrato é a execução de serviços operacionais de conserto de vazamento das lagoas facultativas e de maturação 01 e 02 do Sistema de Esgotamento Sanitário da sede do município de Jaguaribe-CE, com a construção de barreiras hidráulicas de baixa permeabilidade nos taludes externos. A data da assinatura do contrato foi dia 11/05/2015. O prazo de vigência é até 31/12/2015 a partir da data de assinatura do contrato. **Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, sendo publicada no site eletrônico da Prefeitura Municipal de Jaguaribe-CE. Jaguaribe – CE, 25 de maio de 2015. Francisco Ronaldo Nunes Diretor Especial

*** **

Jaguaribe, 25 de Maio de 2015

Edição Nº: 2028

PORTARIA Nº 046.B DE 25 DE MAIO DE 2015. O **PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARIBE-CE**, José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** a legislação em vigor, especialmente o inciso II, alínea a, do Art. 114, da Lei 543/93, de 27 de novembro de 1993 que, permite a concessão da licença; **RESOLVE: Art. 1º.** Conceder a servidora **Nayara Paula Fernandes**, Agente Administrativo, Matrícula 100497-2, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, licença por 08 dias consecutivos em virtude do seu enlace matrimonial, ocorrido no dia 23.05.2015, sem qualquer prejuízo de seus vencimentos. **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. PALÁCIO DA INTENDÊNCIA**, em 25 de maio de 2015. José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro **Prefeito Municipal**

*** **